



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2023

DISPENSA Nº 002/2023

1 – Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais quanto a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara, no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.

2 – Contratado:

JAURU EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA - ME

CNPJ: 02.857.710/0001-68

RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, Nº 601, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO-RS.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.150,00** (Hum mil e cento e cinquenta reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção. No mês de fevereiro não haverá pagamento de mensalidade, tendo em vista que neste período a Câmara de Vereadores se encontra em recesso parlamentar, não ocorrendo a prestação do serviço.

Mês	Valor
Março/2023	R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)
Abril/2023	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)
Maio/2023	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)
Junho/2023	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)
Julho/2023	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)
Agosto/2023	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)
Setembro/2023	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)
Outubro/2023	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



	reais)
Novembro/2023	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)
Dezembro/2023	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)
Janeiro/2024	R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais)
Fevereiro/2024	Não será pago em virtude do recesso Parlamentar, não recebendo a prestação de serviço.
Março/2024	R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)
<u>TOTAL</u>	R\$ 12.650,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta reais)

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente.

5- Prazo da Execução:

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei

6 – Dotação Orçamentária:

01 – Câmara de Vereadores

01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

01.02 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: 0001

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Contrato Social, Cartão CNPJ, Inscrição Estadual (ou Alvará), Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, Certidão positiva com efeitos de negativa Federal, CND Estadual, CND Municipal, Certidão Negativa de Falência, Procuração outorgando a Miriam Silvana Zago Cervo.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pela premência de prestar informações sobre os atos do Poder Legislativo Municipal, assim como o andamento dos trabalhos nas Sessões Ordinárias Legislativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO

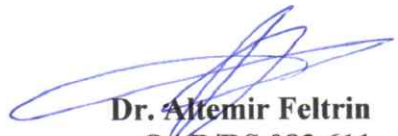


A Jauru Empresa Jornalística LTDA. é o único jornal do Município, sendo assim, inexistente o fator concorrência entre empresas do mesmo segmento.

Faxinal do Soturno/RS, 06 de março de 2023.

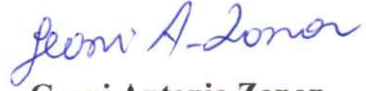
9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, 06 / 03 / 2023.


Dr. Ademir Feltrin
OAB/RS 083.611

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, 06 / 03 / 2023.


Geani Antonio Zanon
Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se

Em 06 / 03 / 2023.

ORÇAMENTO

EMPRESA: Jauru Empresa Jornalística LTDA-ME

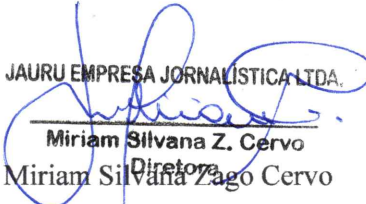
ENDEREÇO: Rua Benjamin Santo Zago, nº 601

CIDADE: Faxinal do Soturno **UF:** RS

FONE: (55) 3263 1022

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestar serviços profissionais quanto a reserva de espaço para publicação de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara de Vereadores no seu jornal semanal para divulgação dos atos informativos da contratante.	11	R\$ 1.150,00	R\$ 12.650,00
TOTAL				R\$ 12.650,00

Faxinal do Soturno, 06 de março de 2023.

JURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA.

Miriam Silvana Z. Cervo
Diretora
Miriam Silvana Zago Cervo

A/C

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO/RS

Sr. GEANI ZANON

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE

Em atenção ao Contrato apresentado, para contratação de publicidade desta Nore Casa junto a JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, CNPJ 02.857/0001-68 , bem como da RADIO SÃO ROQUE LLTDA, CNPJ 88.087.713/0001-85, com a finalidade de dar publicidade aos atos desta casa, com informativos e divulgação, cumpre aqui tecer alguns comentários e no final emitir PARECER.

O que é a dispensa de licitação?

Dispensa de licitação é a **possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.** Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
Portanto, analisando a proposta apresentada, bem como documentação pertinente que o acompanha, OPINO pela legalidade e e viabilidade da contratação.

É O PARECER

Faxinal do Soturno/RS 06 de março de 2023.



ALTEMIR FELTRIN

OAB/RS 83.611



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



CONTRATO Nº 02/2023 – Prestação de Serviço
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DO SOTURNO**, com sua sede administrativa situada à Rua 7 de Setembro, 790, inscrito no CNPJ sob o nº 89.250.666/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **Geani Antonio Zanon**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **Jauru Empresa Jornalística LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.857.710/0001-68, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Santo Zago nº 601, Bairro Centro, CEP 97.220-000 em Faxinal do Soturno - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos do art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de **espaço para publicação de todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Vereadores**, no seu jornal semanal, **para divulgação dos atos informativos da contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – O valor do presente contrato é de **R\$ 1.150,00** (Hum mil cento e cinquenta reais) pagas mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, sem correção.

2.2 – No mês de fevereiro não haverá pagamento de mensalidade, tendo em vista que neste período a Câmara de Vereadores se encontra em recesso parlamentar, não ocorrendo a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 meses, a contar de 16/03/2023 a 15/03/2024, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A contratada obriga-se, face ao presente contrato, a prestar serviços profissionais quanto a reserva de **espaço para publicação de todas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara de Vereadores**, no seu jornal semanal, **para divulgação dos atos informativos da contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Qualquer atraso ou não cumprimento de uma ou de todas as cláusulas, implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato e todas as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 e alterações em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- 1º – Falência, concordata ou dissolução do contrato;
- 2º – Interrupção da prestação de serviços nos prazos estipulados sem motivos justificados;
- 3º – No caso de transferência do contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 – A Contratada reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações em vigor.

7.2 – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui **direito** do Contratante:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
FAXINAL DO SOTURNO



a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem **obrigações** do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

c) Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços;

III - Constitui **direito** da Contratada:

a) Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem **obrigações** da Contratada:

a) Executar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo de *Roseneli Meneghetti Dalmolin*, Secretária Executiva da Câmara de Vereadores.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos materiais/serviços estabelecido neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – É competente o foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da aplicação do presente contrato.

E por estarem plenamente de acordo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas nominadas.

Faxinal do Soturno, 10 de março de 2023.

Geani Antonio Zanon

Presidente da Câmara de Vereadores de Faxinal do Soturno
Contratante

Jauru Empresa Jornalística LTDA - ME

CNPJ 02.857.710/0001-68

Miriam Silvana Zago Cervo
Contratado

Testemunhas:



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº C

21 AGO. 2018

JUCISRS - ER DE GRAVATAI

ER DE GRAVATAI



18/353.548-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43204148621

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800187160

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FAXINAL DO SOTURNO

Local

Nome: MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO

Telefone de Contato: (55) 3263-2064

Assinatura:

20 Agosto 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO / /

Data

Responsável

☐ NÃO / /

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

Márcia P. Pereira
Matrícula 20534-0
JuntaRS - ER Gravatai

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4830624 em 28/08/2018 da Empresa JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, Nire 43204148621 e protocolo 183535481 - 22/08/2018. Autenticação: 3067315463A05BE151998682CA0D61388998CBD. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/353.548-1 e o código de segurança vnAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

JAURÚ EMPRESA JORNALISTICA LTDA.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSOLIDATÁRIA

NIRE nº 432041148621 – CNPJ nº 02.857.710/0001-68

Os Signatários:

ROBERTO CERVO, brasileiro, jornalista, casado pelo regime universal da comunhão de bens, nascido em 15/12/1949, natural de Faxinal do Soturno(RS), residente e domiciliado na Rua Canarinhos, 404, bairro centro, na cidade de Faxinal do Soturno(RS), CEP 97220-000, com CPF Nº 064.251.190-04 e Carteira de Identidade Nº 5019823607 expedida pela SSP-RS, e **HENRIQUE ZAGO CERVO**, brasileiro, estudante, solteiro, maior, nascido em 22/11/1982, natural de Faxinal do Soturno(RS), residente e domiciliado à Rua Canarinhos, 404, bairro centro, na cidade de Faxinal do Soturno(RS), CEP 97220-000, com CPF nº 002.702.460-10 e Carteira de Identidade nº 1061575948 expedida pela SSP-RS, atuais quotistas da firma que gira sob a denominação social **JAURÚ EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA**, sociedade limitada com sede e foro jurídico em Faxinal do Soturno(RS), estabelecida na Rua Benjamin Santo Zago, 601 - Fundos, CEP 97220-000, inscrita no CNPJ Nº 02.857.710/0001-68, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob Nº 432041148621 em 12 de Novembro de 1998 e última alteração do contrato social em 30/08/2004 sob nº 2482191,

RESOLVEM de comum e pleno acordo alterar e consolidar os atos societários, o que efetivamente fazem as cláusulas e condições seguintes:

I - DAS ALTERAÇÕES

1 - CESSÃO DE QUOTAS

1.1 - O Sócio **ROBERTO CERVO**, detentor de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais) divididos em 2.970 (duas mil e novecentos e setenta) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, retira-se da sociedade vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas que representam 99 % (noventa e nove por cento) do capital social, pelo valor de R\$ 2.970,00 (dois mil e novecentos e setenta reais), para a sócia que ora ingressa na sociedade, **MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em Faxinal do Soturno/RS em 15.03.1956, residente e domiciliada em Faxinal do Soturno/RS, na Rua Canarinhos nº 404, Centro, CEP 97220-000, CI-SSP/RS nº 7018608261 e CPF/MF nº 416.286.670-87, pelo preço certo e acordado de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), já pago, motivo pelo qual dá plena e geral quitação, transferindo à cessionária, juntamente com as quotas nominais de capital, a totalidade dos frutos, bonificações e demais direitos às mesmas inerentes;

1.2 - O quotista que se retira, os quotistas remanescentes e a sociedade, outorgam-se, reciprocamente, plena, definitiva, geral e irrestrita quitação, para nada mais exigirem uns dos outros a qualquer título ou tempo;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4830624 em 28/08/2018 da Empresa JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, Nire 432041148621 e protocolo 183535481 - 22/08/2018. Autenticação: 3067315463A05BE151998682CA0D61388998CBD. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/353.548-1 e o código de segurança vnAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

2 - DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

2.1 – O capital social, que atualmente é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, está assim distribuído entre os quotistas, após a transferência de quotas:

Miriam Silva Zago Cervo.....	2.970 quotas	R\$ 2.970,00	99,0 %
Henrique Zago Cervo.....	30 quotas	R\$ 30,00	1,0 %
TOTAL.....	3.000 quotas	R\$ 3.000,00	100,0 %

3 – ADMINISTRAÇÃO, RETIRADA E RESULTADO

3.1 - A sociedade será administrada pela sócia MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO, ao qual compete, isoladamente, a prática de todos e quaisquer atos de gerência e administração, inclusive perante instituições bancárias e financeiras e também no exclusivo interesse da sociedade, quando se tratar da contratação de empréstimos e financiamento, também na compra e alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis e participações societárias.

3.2 - A título de pró-labore, os sócios quotistas que exercerem suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, que será fixada de comum acordo entre todos os sócios;

3.3 - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação societária de cada um, ou ainda, permanecerão na sociedade por determinação dos mesmos;

4 – RESPONSABILIDADE

4.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

5.2 - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 e legislação complementar;



II - DA CONSOLIDAÇÃO

Deliberaram os quotistas, outrossim, consolidar os atos societários para que a sociedade passe doravante a reger-se única e exclusivamente pelas disposições do seguinte:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE "JAURÚ EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA"

1 - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1 - A sociedade gira sob a denominação social de "JAURÚ EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA" e nome Fantasia "CIDADES DO VALE";

1.2 - A sociedade possui como objetivo social a edição, editoração, impressão e o comércio de jornal;

1.3 - A sociedade tem sede e foro jurídico em Faxinal do Soturno(RS), estabelecida na Rua Benjamin Santo Zago, Nº 601 – Fundos – bairro Centro - CEP 97.220-000;

1.4 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 20/11/1998;

2 – CAPITAL SOCIAL

2.1 - O capital social, que atualmente é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, está assim distribuído entre os quotistas:

Miriam Silva Zago Cervo.....	2.970 quotas	R\$ 2.970,00	99,0 %
Henrique Zago Cervo.....	30 quotas	R\$ 30,00	1,0 %
TOTAL.....	3.000 quotas	R\$ 3.000,00	100,0 %

3 –ADMINISTRAÇÃO, RETIRADA E RESULTADO

3.1 - A sociedade é administrada pela sócia MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO, ao qual compete, isoladamente, a prática de todos e quaisquer atos de gerência e administração, inclusive perante instituições bancárias e financeiras e também no exclusivo interesse da sociedade, quando se tratar da contratação de empréstimos e financiamento, também na compra e alienação, sob qualquer forma, de bens imóveis e participações societárias.

3.2 - A título de pró-labore, os sócios quotistas que exercerem suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, que será fixada de comum acordo entre todos os sócios;



3.3 - Os lucros ou prejuízos apurados no exercício serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação societária de cada um, ou ainda, permanecerão na sociedade por determinação dos mesmos;

3.4 - Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro de cada ano;

4 – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

4.1 - É assegurado aos sócios, proporcionalmente, o direito de preferência para aquisição de quotas e subscrição de aumentos de capital;

4.2 - O sócio que desejar alienar sua participação deve fazer comunicação por escrito à sociedade e aos demais quotistas indicando o preço, prazo e condições de pagamentos pretendidos. No prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência deverão os interessados se manifestar relativamente à oferta;

4.3 - Inexistindo interesse de qualquer das partes, poderá o pretendente à alienação oferecer sua participação a terceiros, ficando a transação, no entanto, condicionada à aprovação do ingresso de terceiros na sociedade;

4.4 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei;

4.5 - A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, insolvência, incapacidade ou denúncia de qualquer quotista, prosseguindo com os demais;

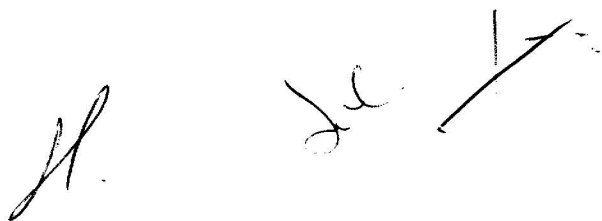
4.5.1 - Nos casos de morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos quotistas, os demais, deliberarão quanto à admissibilidade dos herdeiros, sucessores ou representantes legais ou pelo reembolso das quotas em 06 prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros compensatórios de 12 % (doze por cento) ao ano;

4.5.2 - O quotista que se tornar insolvente, denunciar a sociedade ou tornar-se inconveniente ao andamento dos negócios sociais, poderá ser excluído por deliberação dos demais quotistas, recebendo o reembolso de suas quotas em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros compensatórios de 12 % (doze por cento) ao ano;

4.6 - Para fins previstos nas cláusulas 4.5.1 e 4.5.2 acima, o valor da participação será apurado com base no último Balanço Geral encerrado;

5 – RESPONSABILIDADE

5.1 - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

6.2 - Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 e legislação complementar;

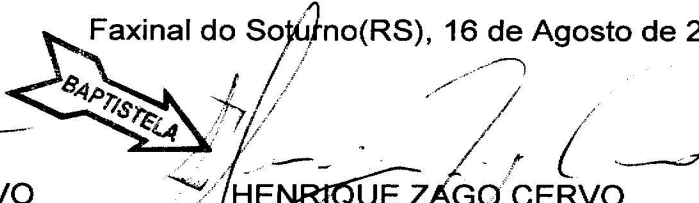
6.3 - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno(RS), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente, para que produza efeitos legais.

Faxinal do Soturno(RS), 16 de Agosto de 2018.



ROBERTO CERVO



HENRIQUE ZAGO CERVO



MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS DE FAXINAL DO SOTURNO
 Rua Julio de Castilhos, 810 - CEP 97220-000 - Fone/Fax: (55) 3263-1076 - Faxinal do Soturno/RS
 Eliso Baptistela - Tabelião

**Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de ROBERTO CERVO;
 HENRIQUE ZAGO CERVO e MIRIAM SILVANA ZAGO CERVO. Dou fé.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Faxinal do Soturno-RS, 20 de agosto de 2018
 Tiago Datto Ferreira - Escrevente Autorizado**

Emol: R\$ 20,40 + Seló digital: R\$ 4,20 - 0220.01.1600003.37363 e 37366



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4830624 em 28/08/2018 da Empresa JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, Nire 43204148621 e protocolo 183535481 - 22/08/2018. Autenticação: 3067315463A05BE151998682CA0D61388998CBD. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/353.548-1 e o código de segurança vnAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/08/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.


 CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO GERAL



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Validade: 27/02/2024

Cumprindo o que dispõe a lei 2514/2018, outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão social: **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA**

Endereço: **BENJAMIN SANTO ZAGO, 601 - CENTRO**

CPF/CNPJ: **02.857.710/0001-68**

Cadastro Mobiliário: **2159**

Número do Alvará: **55**

Início das Atividades: **12/11/1998**

Data de Concessão: **27/02/2023**

Atividades:

200 - EMPRESA JORNALISTICA

5812302 - Edição de jornais não diários

Informações Complementares:

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 571.

Observações:

Para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:
<https://faxinal-portais.govcloud.com.br/AlvaraWeb/Alvara/VerificarAutenticidade>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 15f8f3ddc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO



CERTIDÃO NEGATIVA 170/ 2023

CERTIFICO, em virtude do despacho do Sr. Prefeito Municipal, exarado o requerimento protocolado sob nº 221 nada deve à Fazenda Municipal, até a presente data o titular abaixo identificado:

Identificação do Titular da Certidão:

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA

CPF/CNPJ: 02.857.710/0001-68

Identificação do Imóvel:

Nº do Cadastro: 21590

Endereço RUA BENJAMIN SANTO ZAGO , 601 Bairro:CENTRO

Finalidade da Certidão: LEVANTAMENTO DE DÉBITOS

* A presente certidão não elide o direito de a Fazenda Municipal proceder a posteriores verificações e vir a cobrar a qualquer tempo, crédito que seja apurado.

* Esta certidão é válida por 90 dias a contar de sua expedição.

FAXINAL DO SOTURNO, 27 de Fevereiro de 2023

Luísa Dallanora Vendruscolo
Fiscal e Fiscal Tributário
Matrícula: 1764-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.857.710/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIDADES DO VALE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BENJAMIN SANTO ZAGO	NÚMERO 601	COMPLEMENTO FUNDOS
--	----------------------	------------------------------

CEP 97.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAXINAL DO SOTURNO	UF RS
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (055) 2632-100
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/02/2023** às **14:13:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA**

CNPJ base: **02.857.710/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **27 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/4/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **23105473**
Autenticação: **33199325**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA, CNPJ 02857710000168, Endereço - RUA BENJAMIN SANTO ZAGO, 601, CENTRO, FUNDOS, FAXINAL DO SOTURNO, RS.

27 de fevereiro de 2023, às 14:28:17

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **d5f616b7f9c907358c794ff7a5a75af8**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.857.710/0001-68
Razão Social: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA.
Endereço: RUA BENJAMIN SANTO ZAGO 601 FUNDOS / CENTRO / FAXINAL DO SOTURNO / RS / 97220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2023 a 22/03/2023

Certificação Número: 2023022103452607985306

Informação obtida em 27/02/2023 14:21:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 27/02/2023

Identificação			
CAD ICMS	046/0016105		
CNPJ	02.857.710/0001-68		
Razão Social	JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA		
Nome Fantasia	CIDADES DO VALE		
Endereço			
Logradouro	RUA BENJAMIN SANTO ZAGO		
Número	601	Complemento	FUNDOS
Bairro/Distrito	CENTRO		
Município	FAXINAL DO SOTURNO	U.F.	RS
CEP	97220-000		
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	8ª DRE - SANTA MARIA
Natureza Jurídica	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNAE Fiscal Principal	5822-1/00 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS		
Data Abertura	02/02/2000		
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾	ATIVO		
Nota Fiscal Eletrônica	EMPRESA OBRIGADA A EMISSAO EM 01/07/2012		
Classificação das atividades Econômicas			
9 - SERVICOS E OUTROS			

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA
CNPJ: 02.857.710/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:29 do dia 27/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2023.

Código de controle da certidão: **82F1.535D.1ACE.FE0B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.857.710/0001-68
Certidão nº: 8522091/2023
Expedição: 27/02/2023, às 14:23:08
Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAURU EMPRESA JORNALISTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.857.710/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.